

## **PROJETO DE LEI Nº011/2016**

**“Fica revogada a Lei Municipal nº 661/2012,  
e dá outras providências”.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 661/2012 que alterava o anexo I da Lei Municipal nº 367/2007.

Art. 2º - Volta vigorar em seus termos a Lei Municipal nº 367/2007 devidamente alterada pelas Leis Municipais nº 581/2009 e 600/2009, que tratam dos pontos e forma de prestação do serviço de Taxi no município de Martins Soares.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. (16.05.2016).**

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Chefe do Executivo envia em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei municipal nº 661/2012 que alterava o anexo da lei municipal nº 367/2007 que trata dos pontos e a forma de prestação do serviço de taxi em nosso município.

É do conhecimento dos nobres Edis que essa lei já foi objeto de desacertos e reclamações no passado e que ficou definido pela Administração que o município não carecia e nem carece de tantos pontos de taxi conforme especificado na lei objeto da revogação.

Portanto, como à presente lei não foi dada aplicação prática por falta de necessidade pública, o momento é oportuno para sua revogação.

Neste sentido, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração continue a trabalhar em prol dos munícipes.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 16 de maio de 2016

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito Municipal